

PORTARIA DG Nº 068/2021

São Luís, datado e assinado digitalmente.

O DIRETOR-GERAL DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA DÉCIMA SEXTA REGIÃO, no uso de suas atribuições legais e regulamentares, tendo em vista a delegação de competência instituída pela Portaria GP nº 395, de 29 de outubro de 2020, e, ainda, o que consta no Protocolo Administrativo nº 3981/2020:

Considerando o fim do prazo concedido pela Portaria DG 005/2021,

## RESOLVE:

- Art. 1º Constituir nova Equipe de Planejamento para a contratação de empresa especializada em prestação de serviço de gerenciamento da frota de veículos deste Tribunal.
  - Art. 2° Designar como membros da Equipe os seguintes servidores:
- I DIOMILDO FERREIRA ANDRADE, Técnico Judiciário Área Administrativa Segurança, matrícula nº 308.16.412, lotado no Setor de Transportes, que será o coordenador da equipe;
- II JOSÉ DE RIBAMAR SANTOS BATISTA, Técnico Judiciário Área Administrativa Mecânica de Veículos, matrícula 308.16.405, lotado na Diretoria do Fórum Astolfo Serra, que será o coordenador substituto;
- III FERNANDO BOUCINHAS DE CASTRO LIMA, Técnico Judiciário, Área Administrativa, matrícula 308.16.1762, lotado na Secretaria de Administração;
- IV MANUELA MESQUITA DE MOURA, Técnico Judiciário, Área Administrativa, matrícula 308.16.1999, lotada na Secretaria de Administração;
  - V JORSELINS RODRIGUES BARBOSA, Analista Judiciário, Área

Administrativa, matrícula 308.16.2076, lotado no Setor de Gestão Socioambiental;

VI – MAURICIO NUNES DE SOUZA, Analista Judiciário - Área Administrativa, matricula nº 308.16.1917, lotado na Secretaria de Administração.

Art. 3º Estabelecer o prazo de 10 (dez) dias, improrrogável, para conclusão dos trabalhos, sob pena de comprometer a realização do certame, devendo a Equipe de Planejamento observar, obrigatoriamente, o prazo de extinção do contrato em vigor, de modo a não gerar a descontinuidade dos serviços.

Art. 4º A Equipe de Planejamento deverá levantar a viabilidade de conclusão da licitação até o prazo contratual vigente, considerando as necessidades de cadastramento das prestadoras de serviços por parte da licitante vencedora, apresentando à Diretoria-Geral eventuais solicitações de prorrogação excepcional do contrato vigente, conforme parágrafo 4º, do art. 57, da Lei 8.666/93, se for o caso.

Art. 5º Após a assinatura do contrato, a presente Equipe de Planejamento será automaticamente destituída.

Art. 6º Esta Portaria produzirá seus efeitos a contar da data de sua publicação.

Dê-se ciência.

Publique-se no DEJT - Caderno Administrativo.

Disponibilize-se no Portal da Internet.

MANOEL PEDRO CASTRO

/kr/mpc